



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
 Juízo de Direito da Central de Plantão Cível

R. H. Flauto
Carreira
J. A. P. 29/12/12
F. Mendes
Flauto

CARTA PRECATÓRIA

Processo n.º: 0254967-06.2012.8.04.0001
Ação: AÇÃO SUMÁRIA AUTÔNOMA DE URGÊNCIA
REQUERENTE: SAMUEL CAMARA E OUTROS
ADVOGADO: Dr. JOSÉ FERNANDES JUNIOR (ÓAB/AM Nº 1947)
REQUERIDO: PRESIDENTE DA MESA DIRETORA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA CONVENÇÃO DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL - CGADB

DEPRECANTE: CENTRAL DE PLANTÃO CÍVEL

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

A Exma. Sra. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes, Juíza de Direito Plantonista da Capital, na forma da lei, etc...

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz de Direito da Comarca Deprecada que, processam-se os Autos nº 0254967-06.2012.8.04.0001, Ação Sumária Autônoma de Urgência.

FINALIDADE:

SUSPENSÃO PELOS REQUERIDOS DO ANDAMENTO DO PROCESSO Nº 036/2012 E, CONSEQUENTE ABSTENÇÃO DE LEITURA DO PARECER, QUE DEVERÁ SER POSTERGADO ATÉ O FINAL DA CONVENÇÃO GERAL DA ASSEMBLÉIA DE DEUS NO BRASIL, A SER REALIZADA NOS DIAS 08 ATÉ 12 DE ABRIL DE 2013.

Anexos: Petição Inicial, documentos e Decisão liminar.

Manaus, 25 de dezembro de 2012.


Ana Maria de Oliveira Diógenes
 Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Juízo de Direito da Central de Platão Cível

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 0254967-06.2012.8.04.0001

REQUERENTE: SAMUEL CAMARA E OUTROS

ADVOGADO: Dr. JOSÉ FERNANDES JUNIOR (OAB/AM Nº 1947)

REQUERIDO: PRESIDENTE DA MESA DIRETORA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA CONVENÇÃO DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL - CGADB

DECISÃO

Recebo, no plantão judicial, em 25/12/2012, às 10:00 horas.

Trata-se de *Ação Sumária Autônoma de Urgência, com pedido de liminar inaudita altera parte*, proposta por **SAMUEL CÂMARA, JONATAS CÂMARA, SÓSTENES APOLLO DA SILVA E IVAN PEREIRA BASTOS**, pastores da Assembléia de Deus, em face do **PRESIDENTE DA MESA DIRETORA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA CONVENÇÃO DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL - CGADB**, pretendendo liminar para o fim de ser determinado aos Requeridos para que suspendam o andamento do Processo nº 036/2012 (apensos nos. 024, 026, 034, 037 e 043, todos de 2012) e, por consequência, que se abstenham de ler seu Parecer, fato que deverá perdurar até o final da Convenção Geral da entidade a ser realizada entre os dias 08 até 12 de abril de 2013, na cidade de Brasília/DF, sob pena de cometimento de crime de desobediência e pagamento de multa a ser arbitrada desde já no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil) reais.

É, em síntese, o relatório fático. PASSO A DECIDIR.

Ab initio, cumpre-me destacar que o feito em testilha processa-se neste momento sob a forma física, haja vista problemática no sistema de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Juízo de Direito da Central de Platão Cível

protocolo da Central de Plantão Judicial no momento da digitalização dos autos.

Do caso *sub examine*, infere-se que os Autores são pastores evangélicos da Assembleia de Deus do Brasil nos Estados do Amazonas e Pará e outros – CGADB, e que estão sendo objeto de representação perante o Presidente da Mesa Diretora CGADB, tendo a finalidade de aplicação de penalidades estatutárias e regimentárias, em função de haverem os Autores supostamente praticado desordem na Convenção da CGADB, realizada no dia 07 de junho do corrente ano, na cidade de Maceió/AL.

Diante disso, ante o recebimento da representação pelo Presidente da Mesa Diretora CGADB, remeteram-se peças para o Conselho de Ética e Disciplina da Congregação, que ao instruir o procedimento, neste mês de dezembro notificou os Autores para comparecimento à sede da CGADB, na cidade do Rio de Janeiro, no dia 04/01/2013, para ouvirem a leitura do parecer do mencionado Conselho.

Acentuam ainda que, são candidatos a cargos da Mesa Diretora na Convenção Geral que se realizará na cidade de Brasília/DF, a partir do dia 08 de abril de 2012, e que se o referido documento for lido certamente penalizará os Autores, deixando muitos convencionais de votar em seus nomes, fato que certamente influenciará no resultado do pleito e da mesma forma enorme prejuízo moral.

A partir da presente exposição fática, tenho que efetivamente mostra-se imprescindível que seja a leitura do Parecer a que estão os Autores sendo instados a ouvir no dia 04/01/2013, postergada para data



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Juízo de Direito da Central de Platão Cível

posterior aos dias 08 até 12 de abril de 2013, data em que se dará a Convenção Geral das Assembléias de Deus no Brasil – CGADB.

Assim posiciono-me, ao observar que a presente leitura, que não demonstra qualquer imperiosidade de ser cumprida já na data vindoura, ressalte-se, acabará por prejudicar os interesses dos Autores que ora concorrem a candidatura dos cargos da Mesa Diretora da entidade, e que diante de tal circunstância podem acabar perdendo o voto de convencionais.

Ademais, destaque-se que não obstante goze o Conselho de Ética de autorização regimental para proceder à notificação dos Requerentes para o conhecimento de manifestação daquele colegiado acerca da representação proposta, vejo que diante, inclusive, da proximidade das datas entre a leitura do documento em epígrafe e da Convenção propriamente, mostrar-se-ia mais conveniente a retificação desta data para momento posterior a reunião convencional, possibilitando aos Requerentes o direito de não serem penalizados econômica e moralmente.

De efeito, vislumbro na espécie configurados o *fumus boni iuris*, que se traduz no material probatório acostado à exordial, bem como o *periculum in mora*, evidenciado pela representação de prejudicialidade aos Requerentes com a leitura do dito Parecer, que poderá implicar indiretamente o seu insucesso na candidatura aos cargos da Mesa Diretora da entidade religiosa.

Isto posto, presentes ambos os requisitos legais, hei por bem em **DEFERIR A LIMINAR** para **DETERMINAR** que os Requeridos suspendam de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Juízo de Direito da Central de Platão Cível

Imediata o andamento do Processo nº 036/2012 (apensos nos. 024,026,034,037 e 043, todos de 2012) e, como consequência, que se abstenham de proceder a leitura do seu Parecer, oportunidade esta que deverá ser postergada até o final da Convenção Geral da entidade a ser realizada nos dias 08 até o dia 12 de abril de 2013, na cidade de Brasília/DF, sob pena de incorrerem em crime de desobediência, art. 330 do Código Penal, bem como de incidência de multa de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), por dia de descumprimento.

Por oportuno, expeça-se a competente Carta Precatória para cumprimento no **Juízo do Rio de Janeiro/RJ**, intimandose os requeridos para imediato atendimento do presente *decisum*.

Ao ensejo, citem-se, ainda, os Requeridos para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem Contestação ao presente feito.

Providências necessárias.

Cumprase.

Manaus, 25 de dezembro de 2012.


D^{ca}. Ana Maria de Oliveira Diógenes
Juíza de Direito Plantonista

G 20
M 041

URGENTE

7922/2012/5111

MANDADO DE CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA

INTIMAR NO DIA 03/01/2013 A ASSEMBLÉIA SERÁ ÀS 10:30 DA MANHÃ

Nº do Processo no Juízo Dependente: Nº do Processo de origem da Carta Precatória não informado de origem e Direito do Plantão do Estado do Amazonas da comarca de(a) Comarca de origem da Carta Precatória não informada

Processo nº: 00000004.2012.8.15.0001 Distribuído em: 29/12/2012

Classe/Assunto: Carta Precatória - L. 11.340 - Liminar

Requerente: SÔNIA DE CÂMARA

Requerente: JONAS DE CÂMARA

Requerente: SÉRGIO DE S APOLONIA SILVA

Requerente: IVAN FERREIRA BASTOS

Requerido: PRESIDENTE DA MESA DIRETORA E PRESIDENTE DA CGADB

Processo de origem: 054967-06.2011.804-0001 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas da Comarca de Manaus/AM

Finalidade: CUMPRIR A CARTA PRECATÓRIA QUE SEGUE ANEXA.

Nome do Personalidade: PRESIDENTE DA MESA DIRETORA E PRESIDENTE DA CGADB

Local da Diligência: Av. Vicente de Carvalho nº 1083- Vila da Penha- Sede da CGADB(Convenção Geral das Assembleias de Deus do Brasil)

O Juiz de Direito Dr(a). Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro **MANDA** ao Oficial de Justiça intimado que, no cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima mencionado, compareça ao local indicado ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, nos termos e condições com a(s) ou a(s)-fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado. Eu, _____ Jorge Luiz Guimarães Romano - Técnico de Apoio Judiciário - Matr. 01/22804, digitei e eu, _____, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2012.

Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro
Juiz de Direito

Resultado da diligência:

- | | | |
|---------------|-------------------------|-------------------------------|
| () POSITIVO | () NEGATIVO DEFINITIVO | () PARCIALMENTE CUMPRIDO |
| () NEGATIVO | () CANCELADO IRREGULAR | () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE |
| () CANCELADO | () CUMPRIDO COM SALVA | () NEGATIVO PERICULOSIDADE |

1346

Celso
[assinatura]
ABTEZOL APOLINARDO DA SILVA
CAB/RJ 888

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO
PLANTÃO JUDICIÁRIO NOTURNO

JUÍZO DE DIREITO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Processo 0498917-64.2012.8.19.0001
Mandado / 0001 / 2012

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico que, em cumprimento do Mandado anexo, e de ordem do MM. Dr. Juiz de Direito, diligenciei no end. sito à Av. Vicente de Carvalho, 1.083 – Vila da Penha, nesta Comarca do Rio de Janeiro, e, no horário das 10:30h da manhã de hoje, ali INTIMEI pessoalmente sob a forma regulamentar a Reqda. CGADB na pessoa de seu representante jurídico, o Dr. Abiezol Apolinário da Silva, inscrito na OAB/RJ 838, o qual recebeu a contra-fé e peças, apondo o seu CIENTE.

Rio, 02 de janeiro de 2013.


Dr. Emanuel Costa
mat. 01117563